C/2025/6253

19.11.2025

Notificação prévia de uma concentração

(ProcessoM.12162 — BP / CORTEVA / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/6253)

1. Em 11 de novembro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— BP p.l.c. («bp», Reino Unido),

— Corteva, Inc. («Corteva», Estados Unidos),

— Corteva BP LLC (Estados Unidos).

A bp e a Corteva vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Corteva BP LLC.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A bp é a empresa-mãe de um grupo energético ativo à escala mundial no fornecimento de petróleo, gás natural, produtos petrolíferos e petroquímicos e de energias alternativas, incluindo a produção e a venda de combustível de aviação sustentável,

— A Corteva é a empresa-mãe de um grupo agrícola ativo à escala mundial na produção e venda de sementes e produtos fitofarmacêuticos, incluindo sementes que podem ser utilizadas para produzir óleo vegetal bruto.

3. As atividades comerciais da Corteva BP LLC consistirão na comercialização de óleo vegetal bruto (matéria-prima) derivado de culturas específicas (ou seja, sementes de colza e sementes de mostarda cultivadas nos Estados Unidos e sementes de girassol cultivadas em França, Itália e Roménia), que serão utilizadas principalmente para produzir e vender combustíveis de aviação sustentáveis conformes com o disposto no anexo IX, parte A, alínea t), da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao aditamento de matérias-primas para a produção de biocombustíveis e biogás, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva Delegada (UE) 2024/1405 da Comissão, de 14 de março de 2024. Venderá igualmente farinha de oleaginosas.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12162 — BP / CORTEVA / JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË